



PARECER JURÍDICO n.º 026/2019/SAPL

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 022/2019/SAPL QUE DISPÕE SOBRE “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências”, TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS, VISANDO VERBAS PARA COBERTURAS DE DESPESAS ESPECÍFICAS E CONTRAPARTIDA COM RECURSOS MUNICIPAIS.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE MERO REMANEJAMENTO.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B